

LEI N. 583 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE
VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS
COM RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS,
REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Verdelândia - Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. **WILTON LEITE MADUREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, conforme estabelece a Lei Municipal 346/2016, utilizando-se o INPC/IBGE acumulado entre os anos de 2017 a 2024, cujos valores encontram-se no anexo I desta lei conforme cálculo oficial.

Art. 2º. O valor do vencimento mínimo dos agentes públicos do poder executivo do município de Verdelândia/MG, a partir do mês de janeiro de 2025, será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) em consonância com o Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. Os professores da educação básica, supervisores pedagógicos e coordenadores tem os valores do salário base corrigidos de conformidade com a Portaria MEC 77/2025, estando assim fixados considerando a jornada semanal:



PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 2.920,66
SUPERVISOR PEDAGOGICO	R\$ 2.920,66
COORDENADOR DE ESCOLA	R\$ 4.867,77

Art. 4º - Os servidores motoristas de veículo leve têm seu salário base reajustado e fixado no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 5º Os servidores operados de máquinas pesadas têm seu salário base fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º Os servidores motoristas de veículo pesado têm seu salário base reajustado e fixado no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados terão o salário base reajustado e fixado nos seguintes valores:

COORDENADORA PEDAGOGICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 2.748,34
GERENTE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.102,54
GERENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 2.748,34
PEDAGOGA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.748,34

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias, tem seu piso nacional fixado em 2 (dois) salários-mínimos vigentes, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 198 §9º.



Art. 9º - Todos os demais agentes públicos do poder executivo, não relacionados nos artigos dessa lei, terão um reajuste no salário base no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas até o limite de suas necessidades.

Art. 11º - O efeito financeiro desta lei, correspondente aos artigos 1º, 2º, 3º e 8º, retroage a 1º de janeiro de 2025.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 05 de fevereiro de 2025.



WILTON LEITE MADUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)
PREFEITO**

Dados básicos de correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 13.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,47473230
Valor percentual correspondente	47,473230 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.171,52 (REAL)

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)
VICE-PREFEITO**

Dados básicos de correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 6.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,47473230
Valor percentual correspondente	47,473230 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.585,76 (REAL)